



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 47/2025 – PL 0 27/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 27/2025 que "Revoga a Lei Municipal nº 1.640/2023".

### CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

### PARECER:

A proposição está adequadamente redigida, em linguagem legislativa clara, com justificação pertinente e instrução compatível com os preceitos do processo legislativo local.

O PL busca a revogação da Lei Municipal nº 1.640/2023 e a consequente reversão ao patrimônio público do imóvel de 4000 m<sup>2</sup>, anteriormente cedido à empresa Adalberto Silvino da Silva – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.116.207/0001-33.

A iniciativa encontra fundamento no pedido de desistência da cessão formalizado pela empresa beneficiária, nos moldes autorizados pela Lei Municipal nº 1.616/2021, que rege as concessões de uso de imóveis públicos no Município de Bom Jardim de Minas.

A matéria revoga a Lei Municipal nº 1.640/2023 e determina a reversão ao patrimônio público de imóvel anteriormente cedido à empresa Adalberto Silvino da Silva – EPP, nos termos da Lei nº 1.616/2021.

O projeto apresenta três artigos: o primeiro revoga expressamente a norma concessiva; o segundo trata da reversão do terreno de 4.000 m<sup>2</sup>, incluindo as benfeitorias inaproveitáveis pela empresa, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 1.616/2021; e o terceiro estabelece a vigência da norma na data de sua publicação.

A proposta legislativa insere-se no âmbito da competência do Município, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e também o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, sendo matéria relacionada à administração e disposição de bens públicos municipais.

A cessão inicial, autorizada pela Lei nº 1.640/2023, foi realizada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local no Parque Industrial “Wilson Alcântara da Cunha”, mediante concessão gratuita de uso. Com a formalização da desistência por parte da empresa beneficiária, deixam de existir os pressupostos legais que justificaram a referida concessão.

Nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, a alienação e concessão de bens



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

públicos exige autorização legislativa, o que também se aplica, por simetria, à revogação dos atos concessivos. Assim, o presente Projeto de Lei atende à exigência legal de que a reversão ao patrimônio público se dê por meio de lei específica.

O artigo 5º da Lei nº 1.616/2021 determina expressamente que, em caso de rescisão ou desistência, o imóvel concedido deve ser revertido ao patrimônio público no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com as benfeitorias que não possam ser retiradas pela empresa concessionária sem prejuízo ao bem público.

O projeto respeita fielmente esse regramento, garantindo a observância da legalidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão do patrimônio municipal.

Não se verifica vício de iniciativa, nem afronta à legalidade, constitucionalidade ou demais princípios que regem a Administração Pública, como moralidade, impessoalidade e eficiência.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os princípios constitucionais da administração pública.

Ressalva-se, por fim, que a reversão do imóvel somente produzirá efeitos jurídicos plenos após a sanção e publicação da presente norma, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas cabíveis para dar fiel cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.616/2021.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 14 de maio de 2025.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104